## CÂMARA DOS DEPUTADOS



## EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Acrescente-se ao arts. 1º do PL nº 5.940, de 2009, § 2º, transformando o presente parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

| Art. | 10 | ·<br> | <br> |  |
|------|----|-------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
|      |    |       |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |  |

§ 1º Os projetos e programas de que trata o *caput* observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Do total dos recursos destinados pelo FS aos projetos e programas de que trata o *caput*, especificamente à sustentabilidade ambiental, dez por cento serão destinados à preservação e recuperação dos ecossistemas da Amazônia.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a criação do Fundo Social – FS, com os recursos das receitas das atividades petrolíferas a serem desenvolvidas na área do pré-sal, tem por finalidade constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas em diversas áreas, entre elas a de sustentabilidade ambiental, não há como deixar de manifestar nossa total preocupação com a AMAZÔNIA, que a exemplo do PRÉ-SAL, é igualmente rica, não somente em petróleo, mas também em biodiversidade, biocombustíveis, biomas, e microssistemas incontáveis que, a curto prazo, constituirão objeto da cobiça desenfreada dos demais países do Planeta que já destruíram suas florestas.

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Para que não alcancemos de pronto essa situação de total niilismo florestal, precisamos não somente frear a ocupação desordenada da Amazônia, como também desenvolver, urgentemente, programas e projetos efetivos de recuperação das áreas aniquiladas, de forma a propiciar a recuperação autosustentada da floresta e tudo que dela podemos ter extrair ou nos beneficiar hoje, e, sobretudo, no futuro próximo.

Razão pela qual estamos provendo Emenda Aditiva de forma a inserir dispositivo que destine, do total dos recursos do Fundo Social, dez por cento para a recuperação e preservação da Amazônia.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoiamento para esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009

SEBASTIÃO BALA ROCHA Deputado Federal PDT-AP